



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 190, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Altera servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 200 E SEUS INCISOS I, II, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 62, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os servidores, abaixo relacionados, designados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo	Cargo/Formação
Álvaro De Oliveira Branco	Secretária de Saúde	Biólogo
Claudinei Cavasotto	Secretária de Saúde	Agente de Controle de Endemias
Eriton Antônio Alves	Secretaria de Saúde	Enfermeiro
Sergio Pereira Borges	Gabinete do Prefeito	Procurador Jurídico
Everton Tiago Pinto	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Engenheiro civil
Letícia Elis de Oliveira Postai	Secretária de Saúde	Odontóloga
Andressa Petró Gomes	Secretaria de Saúde	Nutricionista
Jucileia Piovesan	Secretaria de Saúde	Farmacêutica
Talis Pegoraro	Secretaria de Saúde	Oficial Administrativo
Douglas Maróstica	Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria	Veterinário



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º. Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 110/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal